

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 246, DE 2022

Dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro.

Autor: SENADO FEDERAL - MARIA DO CARMO ALVES

Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 246, de 2022, do Senado Federal, apresentado naquela Casa Legislativa pela senadora Maria do Carmo Alves, dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro.

Pelo art. 1º, o poder público instituirá programa de certificação do artesanato brasileiro, abrangendo as diversas modalidades de artesanato desenvolvidas no País, sendo descritos os objetivos do programa no parágrafo único. De acordo com o art. 2º, a concessão dos certificados do programa considerará, nos termos de sua regulamentação, os seguintes aspectos dos produtos artesanais: I – autenticidade e qualidade técnica; II – qualidade formal e estética; III – representatividade da cultura regional em que se inserem, assim como caráter criativo e inovador; IV – adequação ambiental e social de seu processo de produção. O terceiro artigo é a cláusula de vigência da lei, que é imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



* C D 2 2 7 7 3 0 4 0 1 1 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 246, de 2022, do Senado Federal, apresentado naquela Casa Legislativa pela senadora Maria do Carmo Alves, dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro.

O programa tem por objetivos valorizar o artesanato brasileiro; assegurar maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos; estimular a competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas; e desenvolver a consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade.

Uma das principais funções práticas da certificação é apresentar um atestado oficial de autenticidade, de qualidade do produto, de representatividade da cultura local e de adequação socioambiental, medida que permite agregar valor à atividade, elemento fundamental, sobretudo na atualidade, para a potencialização da geração de renda para os artesãos.

Portanto, no mérito cultural, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 246/2022.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora



* C D 2 2 7 7 3 0 4 0 1 1 0 0 *

